

# NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 08/Set



cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2838/2022 

BAHIA

## PAGAMENTO DE PROCESSO

### PROTECTOR / PREFEITURA

**CRÉDITOS E CONQUISTAS CHEGOU PARA MAIS 10 VIGILANTES**



Nesta semana chegou ao Sindicato os créditos de mais 10 colegas ex-Protector que atuaram na Prefeitura de Salvador e os cheques podem ser retirados já nesta segunda-feira, 05 de setembro no Sindicato.

São 10 colegas inseridos em 3 processos, com créditos liberados pela justiça no momento da execução, seja através de acordo com deságio de 40% ou RPV – Requisição de Pequeno Valor. A soma total dos valores a serem repassados e que vão para o bolso deste chega a quase 400 mil reais.

Lembrando que este é mais um grupo que alcança o final da luta contra os caloteiros da Protector (Marcelo Guimarães) e seus parceiros coniventes da Prefeitura de Salvador. Para estes colegas foram quase 11 anos de lutas.

Muitos outros colegas ainda continuam na luta por seus direitos e justiça, junto com seu Sindicato e com muita fé na conquista.

#### Parabéns aos colegas!

Confira o processo e seu nome e compareça ao Sindicato, sempre de segunda a sexta-feira, das 08 às 12h, levando original e cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de Residência e CTPS – página da foto, verso e página do contrato Protector.

QUEM LUTA, CONQUISTA!

#### PROCESSO 1111.2011.4ª

SINDVIGILANTES/BA X PROTECTOR/PMS 245.055

- CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
- LUCIANO FRANKLIN
- GILBERTO SIMAO DOS SANTOS
- GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

#### PROCESSO 1110.2011.4ª

SINDVIGILANTES/BA X PROTECTOR/PMS 20.794

- ADAILTON GOMES DA SILVA
- ANTONIO ROQUE PAIM FIGUEIREDO

#### PROCESSO 1033.2011.33ª

SINDVIGILANTES/BA X PROTECTOR/PMS 112.386

- ANTONIO CARLOS SILVA LIMA
- CLAUDINILSON NEVES FRAGA
- JOSE LAZARO SANTOS SOUZA
- VALDECI ALMEIDA DE LIMA

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

# VIGILANTES INTERFORT: DIA DO VIGILANTE PODE ESTÁ NA FOLHA DE AGOSTO

Nas reuniões realizadas com a empresa Interfort na semana passada, para a cobrança do Dia do Vigilante, a empresa respondeu que vai pagar na folha de Agosto (pago no 5º dia útil de setembro).

Deve ser a ultima empresa a pagar este direito do Vigilante, mas TEM DE PAGAR.

Quem trabalhou no dia 20, tem direito a

receber as horas correspondentes (8h48 ou 12 horas ou as horas de zero hora do dia 20 até as 7h ou das 19 horas do dia 20 até meia noite).

Verifique sua situação, confira.

É conquista!

E de conquista, não se abre mão!

Verifique, confira, confirme ou denuncie.

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

## RIO GRANDE DO NORTE

# Sindsegur realiza fiscalizações em postos de serviço



**Para fortalecer ainda mais a organização da categoria o Sindsegur realiza constantes visitas aos locais de trabalho.**

Por isso, nesta sexta-feira, 02 de setembro, representantes do nosso sindicato fiscalizaram diversos postos de serviço em Natal com objetivo de garantir condições de trabalho decentes e que os direitos da categoria sejam respeitados.

Sempre na luta em defesa dos direitos dos trabalhadores o SINDSEGUR vai continuar fiscalizando de perto as condições de trabalho e o cumprimento dos direitos trabalhistas dos vigilantes

FONTE: sindsegur



## **INFORME DO SINDVIGILANTES/ AL SOBRE O ACORDO COLETIVO DA EMPRESA BRINK'S**

Os diretores do Sindicato do Vigilantes de Alagoas Genival, Mônica, Amauri e Diogo realizaram, no dia 1º de agosto do corrente, uma visita aos trabalhadores de Transporte de Valores da empresa Brink's para informar sobre a renovação do Acordo Coletivo referente ao Programa de Participação nos Resultados (PPR). O Acordo Coletivo será assinado pelo Sindicato e pela referida empresa, mas deverá ter a participação dos empregados da empresa Brink's.

Por este motivo, o Sindicato dos Vigilantes de Alagoas irá convocar esses trabalhadores para comparecerem a uma assembleia, onde será discutido a pauta do novo Acordo Coletivo.

Maceió, Alagoas 01 de Setembro de 2022.

**QUEM NÃO LUTA PELOS SEUS DIREITOS NÃO SERÁ DIGNO DELES!**

A DIRETORIA

# TRT-9 revoga decisão que obrigava empresa a emitir CAT em casos de Covid-19

**O interesse na preservação da saúde pública não legitima os entes subnacionais a expedir normas de segurança do trabalho e proteção da saúde do trabalhador, o que é competência privativa da União**



TRT-9: segurança e proteção do trabalhador são competência privativa da União  
Reprodução

Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.811, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) deu provimento a recurso ordinário interposto pela Seara para revogar decisão liminar de obrigação de fazer sobre as condições sanitárias de uma planta frigorífica instalada em Jaguapitã (PR).

A decisão questionada obrigava a empresa a incluir o risco biológico advindo do coronavírus no Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), além de emitir comunicação de acidente de trabalho (CAT) em todos os casos confirmados de contaminação de seus empregados pela Covid-19, mesmo se houvesse mera suspeita de que a doença foi contraída no ambiente de trabalho. As obrigações deveriam ser cumpridas sob pena de multa mensal no valor de R\$ 50 mil.

No recurso, a empresa sustentou que as obrigações já haviam sido afastadas pelo TRT-9 em mandado de segurança e que a Nota Técnica do Ministério da Economia SEI nº 56.376 /2020, acerca da interpretação jurídica dos artigos 19 a 23 da Lei 8.213/1991, sobre a configuração do nexo entre o trabalho e a Covid-19, estabeleceu que, a partir daquele momento, não seria mais possível associar cada novo caso a outro confirmado anteriormente, dificultando a definição do local de contato do trabalhador com o vírus. Por fim, a empresa alegou que sua planta frigorífica é um ambiente seguro e controlado, com higienização constante.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora Odete Grasseli, lembrou que realmente essas obrigações de fazer já haviam sido afastadas pelo TRT-9 no julgamento do Mandado de Segurança 1084-30.2021.5.09.0000.

A julgadora também argumentou que a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, então vinculada ao Ministério da Economia, é o órgão competente para dispor, em caráter complementar, sobre normas relativas a saúde e segurança ocupacional, considerando as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, conforme o artigo 200 da CLT.

“Esclarece-se, devem, sim, ser contidos os riscos biológicos advindos do vírus SARS-CoV-2 pela empresa e toda coletividade. No entanto, seu contágio não traz presumido nexo de causalidade de que o vírus foi contraído no interior da empresa, não havendo como se imputar à ré obrigações adicionais de proteção e que não estejam previstas em lei”, afirmou ela. O entendimento foi seguido por unanimidade.

FONTE: Revista Consultor Jurídico - Por Rafa Santos

# O que muda para trabalhador com novas regras dos vales refeição e alimentação

**Medida Provisória que muda as regras de uso dos vales alimentação e refeição ainda depende de sanção presidencial para passar a valer. Principal mudança é limitar o uso, exclusivo, à alimentação**



Aprovada pelo Congresso Nacional, em 3 de agosto deste ano, a Medida Provisória (MP) nº 1108/22, do governo de Jair Bolsonaro (PL), muda as regras do teletrabalho e do uso do vale-refeição e do vale-alimentação.

Sobre as novas regras do uso dos vales, a principal alteração é a que limita o uso somente para compras de alimentos ou refeições.

Bebidas alcólicas e cigarros, por exemplo, estão proibidos. A multa para as empresas que descumprirem as regras vão de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil. Em caso de reincidência o valor será dobrado.

## **Valor em dinheiro**

Pelas novas regras, o trabalhador que não utilizar o saldo do seu vale em até 60 dias pode

resgatar o valor em dinheiro

No Senado, o relator da MP, Flávio Bolsonaro (PL-RJ), sinalizou que o presidente pode vetar esse ponto que foi alterado pelo Congresso Nacional e não constava na MP do governo. Outro ponto que Bolsonaro poderá vetar é a portabilidade da bandeira do cartão.

### **Veja o que muda para os trabalhadores**

- **Portabilidade:** torna-se possível a troca de bandeira do cartão

- **Saque:** trabalhadores poderão sacar em dinheiro o saldo não gasto em alimentação, após 60 dias.

- **Compras:** vales podem ser utilizados exclusivamente para compra de refeições e alimentos

- **Interoperabilidade:** o nome é complicado, mas o significado é simples: todos os cartões – de qualquer bandeira – deverão ser aceitos pelos estabelecimentos ainda que não tenham convênios com determinadas bandeiras. Ou seja, uma vez que o estabelecimento aceite este tipo de pagamento, deverá aceitar todas as bandeiras. Essa novidade vale a partir de 1º de maio de 2023, prazo dado para que as empresas se adaptem.

### **O que muda para as empresas**

- Operadoras de cartão não poderão mais negociar descontos com empresas quando da contratação do convênio para aceitar os vales.

Hoje, esses descontos são compensados em uma taxa de manutenção mais alta aos estabelecimentos que são repassadas ao consumidor.

- Não será mais permitido que fornecedoras (administradoras dos cartões) antecipem repasse ou adiantem a o benefício para os trabalhadores.

Essas medidas entram em vigor somente após 14 meses da publicação da lei e não valem para contratos atuais.

## **Diferença entre vale-refeição e vale-alimentação**

Enquanto o vale-refeição só pode ser utilizado em restaurantes e lanchonetes, o vale-alimentação é destinado a compras em supermercados.

### **É ilegal usar os vales refeição e alimentação para complementar renda**

Muitos trabalhadores de renda baixa acabam negociando esses benefícios para compor o orçamento doméstico – pagar contas essenciais, por exemplo – mas, de acordo com a lei, essa prática é ilegal.

### **Trabalhador pode ser demitido por justa causa e ser preso**

Usar os vales para comprar outras coisas que não sejam alimentos ou para pagar boletos, pode ocasionar demissão por justa causa, conforme o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Além disso, como o artigo 171 do Código Penal trata a prática como crime de estelionato. O trabalhador pode ser condenado a cumprir de um a cinco anos de reclusão, além de pagar multa. Quem compra o VR também é punido.

### **A Medida Provisória (MP)**

A Medida Provisória nº 1108/22, que se tornou Projeto de Lei de Conversão após a aprovação pelo Congresso Nacional, deve ser sancionada por Bolsonaro até o dia 2 de setembro. Ele pode vetar ou sancionar itens da MP.

Além do uso dos vales, a MP também define regras para o trabalho híbrido, ou seja, em casa e presencial, sem redução de salário.

Foto: [Marcelo Camargo / Agência Brasil](#)

Fonte: [André Accarini](#) | Editado por: [Marize](#)

[Muniz](#) – CUT Brasil

# Suspensa até junho de 2023 a resolução que ameaçava extinção de varas trabalhistas



O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) publicou, nesta quarta-feira (31) o ato nº 134, da Presidência, que suspende a aplicação do artigo 27 da resolução nº 296/2021, que apontava para a extinção de dezenas de varas trabalhistas em todo o país.

Conforme o ato, a suspensão fica em vigor até 30 de junho de 2023 e atende em parte à reivindicação do Sintrajufe-RS, que defende sua revogação integral.

## **Nove varas trabalhistas seriam fechadas no interior do RS**

A resolução foi publicada em junho do ano passado e, em seu artigo 27, dispõe sobre a readequação das unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça do Trabalho em várias regiões:

**“Art. 27. Os Tribunais devem adotar providências necessárias para adequação da jurisdição ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau, considerando critérios de movimentação processual, sociais, políticos, econômicos e orçamentários”.**

A medida determina que os tribunais

regionais realizem a “adequação da jurisdição ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau” que tenham apresentado “distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por Vara do Trabalho do respectivo tribunal, no último triênio”.

Os efeitos caberiam, apenas neste momento, para 69 varas trabalhistas que ficariam ameaçadas de extinção no Brasil, nove delas no Rio Grande do Sul: Alegrete, Arroio Grande, Encantado, Lagoa Vermelha, Rosário do Sul, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santiago e São Gabriel.

Para chegar às varas trabalhistas mais próximas, os jurisdicionados e os advogados e advogadas teriam que percorrer grandes distâncias – até 448 km em ida e volta – caso as nove varas sejam de fato extintas.

Além dos moradores e moradoras das cidades onde estão as seções, também seria afetada a população de municípios próximos alcançados pela jurisdição das varas ameaçadas. No total, 668.817 pessoas seriam potencialmente atingidas pela extinção dessas nove varas.

## Suspensão ocorre às vésperas da audiência pública na Câmara dos Deputados

A suspensão foi divulgada às vésperas da audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, realizada nesta quinta-feira (19), por iniciativa do deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP).

O parlamentar considerou que a audiência “teve um resultado” e “cumpriu um papel fundamental para a revisão do debate” em outro contexto. “Tivemos pandemia, estamos vivendo em um mercado de trabalho comprimido, com um alto desemprego”, disse. “A Justiça do Trabalho é fundamental em um país tão desigual. Precisamos fortalecê-la e não enfraquecê-la”, defendeu.

A vice-presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), juíza Luciana Paula Confort, observou que é preciso garantir o acesso do trabalhador e da trabalhadora. “A Justiça do Trabalho tem que estar presente distante dos grandes centros, onde talvez não haja muitos processos, por se tratar de regiões sem pujança econômica”,

destacou. “As varas devem estar em localidades, onde haja trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, conflitos fundiários, conflitos com trabalhadores rurais”, exemplificou.

### Mobilização fez a diferença

Desde que a resolução foi publicada, o Sintrajufe-RS lançou-se na luta em defesa das varas trabalhistas e da Justiça do Trabalho. Imediatamente, o sindicato enviou ofícios às câmaras municipais dos nove municípios, solicitando a realização de audiências públicas.

Foram realizadas audiências em diversas localidades, buscando reunir as comunidades, especialmente as entidades que transitam nas varas, bem como uma na Assembleia Legislativa.

Em março, o Sintrajufe/RS colocou na rua uma campanha de mídia contra a extinção das varas e pelo revogação da reforma trabalhista. Houve veiculação de mensagens em rádios e jornais de todas as regiões que seriam atingidas, além de outdoors em várias cidades, incluindo Porto Alegre.

Foto de abertura: Sintrajufe-RS

Fonte: CUT-RS com Sintrajufe-RS e Agência Câmara de Notícias

# Prejuízos: Reforma Trabalhista tirou chance de buscar direitos judicialmente

REPRODUÇÃO



A Central Única dos Trabalhadores (CUT) repercutiu na última segunda-feira, 29/08, uma notícia que para muitos representa uma perversidade contra a classe trabalhadora.

Segundo o site, uma trabalhadora teve o salário confiscado para o pagamento de honorários advocatícios porque perdeu uma ação trabalhista.

A dívida total seria de R\$ 31,9 mil e, sem saída, a mulher teria assinado um acordo para pagar em 10 prestações. Mas como não pagou, a 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região (TRT2) decidiu então aprovar a penhora de 20% do salário dela até que a dívida fosse quitada.

Como prova de que a mulher poderia pagar a dívida o juiz teria admitido comprovantes

de pagamento do streaming Netflix. Já na compreensão do relator do caso, por receber mais de um salário mínimo (R\$ 1.212), ela poderia sobreviver sem os 20% do salário.

### **A nefasta Reforma Trabalhista**

A notícia não fala o ano em que o acordo de pagamento foi celebrado, mas a Reforma Trabalhista, criada em 2017, prevê que o perdedor de ação trabalhista pague os honorários advocatícios à parte vencedora.

Para o presidente do Sindicato dos Vigilantes de Barueri, Amaro Pereira, essa reforma é uma aberração que tira do trabalhador – entre outros – a possibilidade de buscar seus direitos judicialmente.

“Assustado com a possibilidade de perder e ter que pagar os honorários o trabalhador nem busca mais a justiça”, afirma.

Ele enfatiza dizendo que o mote da Reforma Trabalhista era a geração de empregos, mas nunca gerou emprego.

“O que vimos foi o trabalhador ser lesado duas vezes. Primeiro pela empresa, que não paga os direitos corretamente. E depois esse trabalhador é impedido de buscar justiça porque teme ser condenado a pagar os honorários advocatícios caso perca a ação”, explica.

### **Muitos outros prejuízos**

Amaro destaca que, infelizmente, esse não é o único prejuízo da Reforma Trabalhista. Ele lembra que apenas com esse projeto o trabalhador perdeu as horas in itinere, que é o trajeto entre o trabalho e a residência; os ganhos aos sábados, domingos e feriados foram reduzidos; as férias passaram a ser parceladas; foi legalizado o trabalho intermitente, entre outros.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Ele enfatiza que, para além de lutar por salários justos e direitos, os sindicatos sempre atuaram como uma espécie de barreira entre os desmandos das empresas e o trabalhador, impedindo injustiças. Mas que até isso a Reforma Trabalhista tirou do trabalhador com o fim da contribuição sindical.

“Enfraquecer as entidades sindicais sempre foi o sonho das elites. Ter o trabalhador desprotegido e prostrado é um grande negócio para qualquer patrão”, continua.

### **Trabalhador não está só**

O caso da trabalhadora que teve seu salário confiscado para o pagamento dos honorários advocatícios deve ganhar novos desdobramentos. É o que acredita o advogado especializado em direitos trabalhistas e sócio de Crivelli Advogados, Marco Aurélio dos Anjos.

Segundo ele, penhorar os salários de um trabalhador é inconstitucional e o STF deve decidir sobre o caso em breve.

Já sobre as ações trabalhistas em tempos de Reforma Trabalhista, Marco lembra que quando um trabalhador perde nem sempre é porque está errado.

“Muitas vezes ele não conseguiu materializar a prova. Por isso é tão importante que ele esteja amparado por um profissional competente e uma entidade que se preocupa com ele”, avalia.

E, neste caso, a entidade que vai dar o suporte e lutar pelos direitos do trabalhador é o sindicato laboral. “Mesmo com a Reforma Trabalhista, e ainda que a situação esteja difícil, o trabalhador precisa saber que ele não está só e que pode contar com o sindicato”, finaliza.

**FONTE: CUT – ESCRITO POR: Sindicato dos Vigilantes de Barueri**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF